

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

708007

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Braz Delpupo

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Onofre Pereira
Luiz Carlos Albertassi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Nilson Sanson

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	30
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	31
5. BASE CARTOGRÁFICA	34
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	34
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	34
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	34

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográficos e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 01/01/89

DIA CONSAGRADO: 10/05

NOMES PRIMITIVOS:

. DISTRITO DE VENDA NOVA
. MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE CASTELO

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4069/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

Art. 2º - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 016/89

cria o Distrito Administrativo de
São João de Viçosa neste Município.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São João de Viçosa que passa a constar da Divisão Territorial do Município de Venda Nova do Imigrante Espírito Santo.

Art. 2º - Na forma do artigo anterior, o Município de Venda Nova do Imigrante passa a se constituir de dois Distritos que são

- 1 — Distrito da Sede;
- 2 — Distrito de São João de Viçosa

Parágrafo Único: São referências básicas para a delimitação das divisas interdistritais:

A Carta Topográfica na escala de 1:50000 denominada Conceição do Castelo, folhas SF-24-V-A-II-4, elaborada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - edição de 1977, sobre a qual foram localizadas as linhas divisórias terrestres dos referidos Distritos.

Art. 3º - As descrições das linhas que caracterizam divisas interdistritais são as seguintes:

- a) Entre os Distritos de Venda Nova do Imigrante e São João de Viçosa, começa na Serra da Pedra do Rego à altura da divisa com Conceição do Castelo, segue pelo divisor de águas dos córregos "Boa Vista" e "Alto Bicuiba" com o córrego Bananeiras, desce pela divisa das fazendas "Bicuiba e Bananeiras",

até o rio Viçosa, sobe pelas divisas da Fazendas "Bicuiba e Bananeiras" até a cabeceira do córrego "Dos Penachos" segue pelo divisor de águas dos córregos "Angelo Falqueto", Santo Antonio, Pindobas e Vargem Grande, termina na divisa com o Município de Conceição do Castelo-ES,

- b) Entre o Distrito de São João de Viçosa e o Município de Conceição do Castelo, permanecem aquelas linhas traçadas pela Lei nº 4.069 de 06 de maio de 1988-Lei que criou o Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo Único - A delimitação da linha perimétrica do Distrito de São João de Viçosa, será determinada pelo Órgão competente do Estado e se aterá às conveniências dos moradores da região mesmo que modifiquem aquelas delineadas na Alínea "a" deste artigo, devendo ser ouvido os moradores interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Muniz Freire:

Começa na foz do córrego Santo Amaro, no ribeirão Monte Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santo Amaro até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Castelo e Guandu, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

2) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Itapemirim até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú na divisa com o município de Domingos Martins.

3) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até o ponto onde encontra o divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço sul do rio Caxixe, na divisa com o Município de Castelo.

4) Com o Município de Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço Sul do rio Caxixe, até confrontar a fazenda Viúva Uliana; atravessa o rio Caxixe e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Vai-Vém até o divisor de águas da margem esquerda do córrego En

canamento; segue por este último divisor até o divisor de águas entre os rios Caxixe e Castelo; segue por este último divisor até o ponto onde encontra o divisor de águas entre os córregos Santa Teresa e Ribeirão; segue por este último divisor até o córrego São João; segue por este até defrontar o divisor de águas entre os córregos Caju e Macaco; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os córregos Macaco e Boa Esperança; segue por este último divisor até o ponto fronteiro ao lugar denominado Sapucaia, na rodovia Castelo Santo Antonio, atravessando aí o córrego Boa Esperança e a citada rodovia; segue pelas águas vertentes das fazendas Milagrosa, Palmital e Conquista até a foz do córrego Água Limpa no rio Castelo; desce por este até a foz do ribeirão Monte Alegre; sobe por este até a foz do córrego Santo Amaro na divisa com o município de Muniz Freire.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos Conceição do Castelo e Venda Nova:

Começa na divisa com o município de Afonso Cláudio, no divisor de águas entre o córrego Bananeiras e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Camargo e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Viçosa até a barra do córrego Concão; segue pelo divisor de águas entre os córregos Concão e Taquaruçu até a barra do córrego São Gurgel; segue pelo divisor de águas entre os córregos São Gurgel e Barro Branco até a divisa com o município de Castelo.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
LEI Nº 068/90

DEFINE O PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO
URBANA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o perímetro urbano do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, conforme definido abaixo:

Começa no ponto onde a Rodovia ES-166 cruza com o rio Providência, nas proximidades do Km 01; descendo pelo rio Providência, até divisa das terras do Senhor Antonio Venturim com as de Pedro Altoé, contorna a propriedade de Antonio Venturim e Joaquim Sgaria e segue a divisa da propriedade de José Minette até a Rodovia BR-262, segue por esta no sentido BH-Vitória até os divisores das terras de Antenor e Máximo Lorenção, descendo por esta até encontrar o rio Viçosa, descendo por este até encontrar o cruzamento do rio Viçosa com o rio Providência, descendo pelo rio Viçosa até a divisa de Rafael Zandonadi com o Loteamento Vila Betânea; segue contornando o loteamento até as terras do Hospital Pe. Máximo pelas divisas com as propriedades de Rafael Zandonadi e Jésus Zandonadi; subindo as terras de propriedade de Jésus Zandonadi, que faz divisa com as terras de Rafael Zandonadi; contornando ainda as terras de Jésus Zandonadi até as divisas com Agostinho Caliman, Domingos Caliman e Herdeiros de Benito Caliman; descendo até encontrar a divisa de Deusdete Zandonadi com as terras de Herdeiros de Benito Caliman, seguindo até

limites da Estrada Lavrinhas; da Estrada Lavrinhas segue divisas de terras entre Deusdete Zandonadi e Clementino Caliman até o Córrego Lavrinhas; desce por este até o rio Viçosa, na divisa da propriedade de Agro-Industrial Zandonadi e filhos e Máximo Zandonadi com a de Agropecuária Marmim Ltda.; desce pelo rio Viçosa até as divisas de Vicente de Paulo, Plínio Brioschi e herdeiros de Rafael Falcheto; acompanhando a divisa dos dois últimos até a Rodovia BR-262 Km 104; e segue a BR-262 no sentido Belo Horizonte - Vitória, até os limites de João Bosco Zandonadi com o loteamento São Miguel; subindo as divisas de João Bosco Zandonadi com o loteamento São Miguel até divisas de propriedade deste primeiro com Evaldo Zandonadi; subindo as divisas de terras entre João Bosco Zandonadi, Evaldo Zandonadi e herdeiros de Fioravante Zandonadi; nestes dois últimos descendo até os limites com a Rodovia BR-262 Km 104 e segue pela BR-262 no sentido Belo Horizonte - Vitória até os limites das terras de herdeiros de Fioravante Zandonadi com as do loteamento Euzébio Terra; segue pela divisa do loteamento Euzébio Terra até encontrar as divisas deste último com as de Inspetoria Dom Bosco e herdeiros de Deolindo Perim; seguindo por esta até a divisa das terras de Antonio Minette, descendo pela divisa das terras de Antonio Minette e herdeiros de Deolindo Perim até o ponto que dista 150m (cento e cinquenta metros), medidos sobre uma perpendicular tirada do eixo da Rodovia BR-262, seguindo em linha paralela a Rodovia BR-262 no sentido Belo Horizonte - Vitória, atravessando as terras de Antonio Minette e José Minette até encontrar os limites das propriedades deste com as terras de Zaudino Brioschi; subindo pela divisa destes até uma distância de 150m (cento e cinquenta metros), medidos perpendicularmente ao eixo da Avenida Domingos Perim (ES-166); segue em linha paralela a esta no sentido Venda Nova do Imigrante - Castelo até encontrar divisa da propriedade de Zaudino Brioschi com as terras de herdeiros de Deolindo Perim; sobe e encontra estas terras divisando com propriedades de Zaudino

Brioschi e destas com as de Olimpio Perim até encontrar o ponto onde se unem às terras do Clube Recreativo de Venda Nova do Imigrante e Vicente Perim; segue divisa das propriedades destes últimos até encontrar divisa das terras de herdeiros de Pedro Altoé; seguindo as divisas do Clube Recreativo de Venda Nova do Imigrante com herdeiros de Pedro Altoé até encontrar as divisas de José e Tarcísio Altoé com o Clube Recreativo de Venda Nova do Imigrante; seguindo pelo primeiro com as divisas de herdeiros de Fioravante Zandonadi e Alberto Altoé e herdeiros, até encontrar as divisas de herdeiros de Ricardo Perim, descendo por este último até o ponto que dista 250m (duzentos e cinquenta metros), medidos perpendicularmente ao eixo da Avenida Domingos Perim (ES-166); seguindo paralelo com a Rodovia (ES-166) e rio Providência até o ponto que dista a divisa de propriedade entre Fioravante Filete e herdeiros de Anacleto Brioschi e Jair Brioschi descendo por este último perpendicularmente, até encontrar o rio Providência, agora descendo o rio Providência até encontrar o ponto inicial.

Art. 2º - Fica considerada área de Expansão Urbana do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, a delimitada a seguir:

Começando pelo rio Viçosa no encontro das terras de José Minette e Enrico Delpupo, segue por esta até o limite das terras de José Minette com as terras de José Antonio Sossai, Ademar e Osvaldo Sossai; seguindo com as propriedades de herdeiros de João Minette, com as de Pedro Segundo Sossai e Ângelo Sossai, indo este até a divisa das terras de Rafael Zandonadi com as de Ângelo Sossai, contornando as terras de Rafael Zandonadi pelas divisas com as propriedades de Ângelo Sossai, Vicente Caliman, Antonio José Caliman e Agostinho Caliman; seguindo com Agostinho Caliman, Domingos Caliman e herdeiros de Benito Caliman que fazem divisas de terras com Jésus Zandonadi, descendo até divisas de terras de Deusdete

Zandonadi com herdeiros de Benito Caliman; indo até limites da Estrada Lavrinhas, segue divisas de terras entre Deusdete Zandonadi com Clementino Caliman até o córrego Lavrinhas; contornando as terras de Deusdete Zandonadi e seguindo o córrego Lavrinhas até divisas de Jaime Zandonadi com Agro-Industrial Zandonadi e Filhos Ltda e Máximo Zandonadi e segue por esta até divisa das terras entre Agro-Industrial e Filhos Ltda e Máximo Zandonadi com as de Benjamin Falchetto e por esta até as terras de Vitor Malini Targa, Ladislau Zandonadi e Vicente de Paulo; seguindo até encontrar divisas de herdeiros de Rafael Falqueto, Benjamin Falqueto e Vicente de Paulo; seguindo por este último e contornando as terras até encontrar o rio Viçosa, atravessando o rio Viçosa e subindo pelas divisas de Plinio Brioschi e Braz Falqueto, até encontrar entre o Km 104 da Rodovia BR-262; atravessando a Rodovia BR-262 e subindo pelas divisas de terras entre Diogenes Zandonadi e Braz Falchetto, até encontrar divisa de Agro-Pecuária Marmim Ltda, Dalvino Falchetto, seguindo até as divisas de propriedades de herdeiros de Fioravante Zandonadi; segue pela divisa de herdeiros de Fioravante Zandonadi, Dalvino Falqueto e herdeiros de Florentino Falqueto até a divisa de propriedade de Fioravante Filette; segue por esta divisa de terra de Fioravante Filette com as de Jair Brioschi e herdeiros de Anacleto Brioschi até atingir o rio Providência, na divisa com as terras de Olimpio Perim; segue descendo pelo referido rio e pela divisa das terras de Olimpio Perim com Fioravante Filette até limites da propriedade de Olimpio Perim com as de herdeiros de José Altoé; continua pelos limites das propriedades de herdeiros de José Altoé e com as de Olimpio Perim e de João e Antonio Cola até a divisa com as terras de herdeiros de Clinio Zandonadi, com as de Máximo e Antenor Lorenção, seguindo por esta até encontrar o rio Viçosa, descendo pelo rio Viçosa até encontrar as divisas de José Minette e Eurico Delpupo no ponto inicial.

Art. 3º - A Planta que delimita as áreas mencionadas nos artigos anteriores, e que faz parte integrante desta Lei, será revista sempre que se verificar crescimento ou Extensão do Zoneamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Santa Cruz
- São Pedro
- Esplanada
- Vila Betânia
- São Miguel
- Centro
- Vila Sossego
- Providência

COMUNIDADES RURAIS

- Santo Antonio da Serra
- Venda Nova do Imigrante
- Alto Bananeiras
- Lavrinhas
- Bananeiras*
- Alto Tapera
- Tapera
- Providência
- Saúde
- São José do Alto Viçosa
- Sapucaia
- Bela Aurora
- São Roque
- Santo Antonio do Oriente
- Vargem Grande
- Alto Vargem Grande
- Pindobas
- Caxixe Frio

DISTRITO: SÃO JOÃO DE VIÇOSA

COMUNIDADE URBANA

- São João de Viçosa

COMUNIDADES RURAIS

- São João de Viçosa
- Alto Viçosinha
- Viçosinha
- Fazenda Experimental Emcapa
- Cachoeira Alegre
- Camargo
- Bananeiras*

OBS: *Comunidade fracionada pelo limite distrital.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.